



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/07/2026, Edição nº 6823, Página nº 12-18

LEI Nº 2.320/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a firmar Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Município de Nova Santa Rosa autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, na modalidade Onerosa, de bem público.

Art. 2º Ao permissionário será transferido o domínio do imóvel, através de título emitido pelo Executivo Municipal, após a liquidação integral de todas as parcelas.

Art. 3º Ocorrendo o óbito ou a invalidez permanente do permissionário, os herdeiros e sucessores deverão manter as condições estabelecidas, e a estes só será transferido após a partilha de bens.

Art. 4º A restituição do bem ao Município de Nova Santa Rosa, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – desistência da habitação;
- II – abandono do imóvel;
- III – transferência de posse à terceiros;
- IV – venda do imóvel à terceiros;
- V – aluguel do imóvel à terceiros;
- VI – desvio de finalidade de habitação;
- VII – cedência para ascendentes, descendentes ou colaterais, em caráter temporário ou permanente;
- VIII – inadimplência de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não.

§ 1º O permissionário que incorrer em uma das infrações dos incisos anteriores, será notificado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação, regularize a situação.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º Se o permissionário não regularizar a situação, será instaurado procedimento administrativo visando o ajuizamento de ação de reintegração de posse e/ou outra ação judicial cabível, além da inscrição em dívida ativa e execução judicial.

§ 3º Os valores pagos até a ocorrência de quaisquer fatos descritos no presente artigo, serão automaticamente revertidos em locação pelo uso do imóvel, impedindo o beneficiário a participar de novo processo de seleção.

§ 4º Na ocorrência do *caput* deste artigo, o Poder Público ficará autorizado a realizar a convocação de possíveis inscritos remanescentes.

Art. 5º Ocorrendo a inadimplência de pagamento da mensalidade até a data estabelecida pela Administração Pública, a obrigação do permissionário será acrescida de atualização monetária, pelo índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, adicionado de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa pecuniária de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor corrigido.

§ 1º Os débitos oriundos da Permissão de Uso, regidos por esta Lei, quando não quitados, poderão ser objeto de parcelamento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nas hipóteses em que o prazo de validade da permissão de uso firmada entre o Município e o permissionário expirar antes da data prevista para o pagamento da última parcela do parcelamento, o referido prazo da permissão fica automaticamente estendido até a data do vencimento da última parcela do parcelamento.

Art. 6º Ao permissionário que pagar a prestação mensal até a data do vencimento, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) como bonificação pela adimplência tempestiva.

Art. 7º O permissionário não poderá efetuar qualquer alteração interna e/ou externa no imóvel sem a apresentação de projeto arquitetônico, que será fornecido pela Prefeitura Municipal se o permissionário estiver adimplente com a municipalidade, observando-se as exigências/aprovações junto à Vigilância Sanitária e recolhimento do CREA/PR.

Art. 8º Após a liquidação integral das mensalidades, o Município encaminhará aos cartórios competentes os documentos necessários à lavratura de Escritura Pública e o registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferindo a propriedade plena ao permissionário, sem qualquer ônus adicional.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a realizar premiação por adimplência, através de sorteio público, a um permissionário que tenha pago todas as prestações mensais rigorosamente em dia.

Parágrafo único. A premiação será definida em regulamento próprio pela Administração Municipal.

Art. 10 Os permissionários selecionados e as áreas públicas objeto da Permissão de Uso Onerosa constam nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 14 de julho de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

LOTEAMENTO SILVA

NOME	CPF	IMÓVEL
DOLORES ZOTT	603.xxx.2xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.732 – LOTE URBANO Nº 1A – QUADRA 1 – LOT. SILVA
ELISANDRA CAETANO	067.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.764 – LOTE URBANO Nº 1B – QUADRA 3 – LOT. SILVA
GIOVANE ELIANE SCHINDLER*	967.xxx.4xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.760 – LOTE URBANO Nº 8F – QUADRA 2 – LOT. SILVA
INDIANARA BÁRBARA DA SILVEIRA	078.xxx.0xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.737 – LOTE URBANO Nº 1F – QUADRA 1 – LOT. SILVA
JÉSSICA DOS SANTOS MATEUS	091.xxx.1xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.763 – LOTE URBANO Nº 1A – QUADRA 3 – LOT. SILVA
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA*	502.xxx.3xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.755 – LOTE URBANO Nº 1A – QUADRA 2 – LOT. SILVA
LUCAS PINHEIRO DE FREITAS*	014.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.757 – LOTE URBANO Nº 8C – QUADRA 2 – LOT. SILVA
NERCI APARECIDA GOMES*	041.xxx.8xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.758 – LOTE URBANO Nº 8D – QUADRA 2 – LOT. SILVA
PATRÍCIA AP. DE LIMA ALEXANDRE	083.xxx.8xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.735 – LOTE URBANO Nº 1D – QUADRA 1 – LOT. SILVA
SIRLENE DE OLIVEIRA SOUZA	071.xxx.5xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.734 – LOTE URBANO Nº 1C – QUADRA 1 – LOT. SILVA
TEREZINHA DA CRUZ	041.xxx.5xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.733 – LOTE URBANO Nº 1B – QUADRA 1 – LOT. SILVA



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VALDEVINO VARGAS GARCIA VALENTIN*	761.xxx.2xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.756 – LOTE URBANO Nº 8B – QUADRA 2 – LOT. SILVA
VANDERLEI KRAUSE*	068.xxx.0xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.759 – LOTE URBANO Nº 8E – QUADRA 2 – LOT. SILVA
VILSON KERBER	031.xxx.9xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.736 – LOTE URBANO Nº 1E – QUADRA 1 – LOT. SILVA

***CASA PCD**



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II

LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

NOME	CPF	IMÓVEL
ALICE MODESTO	089.xxx.5xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.753 – LOTE URBANO Nº 1E – QUADRA 10 – LOT. NOVO HORIZONTE.
CIBELE PRISCILA DOS SANTOS	109.xxx.2xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.752 – LOTE URBANO Nº 1D – QUADRA 10 – LOT. NOVO HORIZONTE.
GRACIELI CRISTINE SCHAEFER	073.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.750 – LOTE URBANO Nº 1B – QUADRA 10 – LOT. NOVO HORIZONTE.
NELCI PLACK	059.xxx.0xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.754 – LOTE URBANO Nº 1F – QUADRA 10 – LOT. NOVO HORIZONTE.
VANESSA DA CRUZ	077.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59. 751 – LOTE URBANO Nº 1C – QUADRA 10 – LOT. NOVO HORIZONTE.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO III

LOTEAMENTO VIP

NOME	CPF	IMÓVEL
BRUNO LUIZ VARGAS DOS SANTOS	130.xxx.4xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.743 – LOTE UBANO Nº 2F – QUADRA 07 – LOT. VIP
CLEUNICE AFONSO FERNANDES HEIN	048.xxx.0xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.741 – LOTE UBANO Nº 2D – QUADRA 07 – LOT. VIP
EDEMIR ALLEBRAND	062.xxx.3xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.742 – LOTE UBANO Nº 2E – QUADRA 07 – LOT. VIP
ELAINE DA CONCEIÇÃO IZIDORIO	052.xxx.4xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.748 – LOTE UBANO Nº 2K – QUADRA 07 – LOT. VIP
ELIANE RODRIGUES SOARES	061.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.747 – LOTE UBANO Nº 2J – QUADRA 07 – LOT. VIP
FLÁVIA GÓIS DA SILVA	081.xxx.4xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.746 – LOTE UBANO Nº 2I – QUADRA 07 – LOT. VIP
LUZIA JACOBSON	703.xxx.7xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.744 – LOTE UBANO Nº 2G – QUADRA 07 – LOT. VIP
MARINEIDE JOHANN SCHULZ	046.xxx.8xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.740 – LOTE UBANO Nº 2C – QUADRA 07 – LOT. VIP
ODAN BORKENHAGEM	067.xxx.7xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.745 – LOTE UBANO Nº 2H – QUADRA 07 – LOT. VIP
PATRÍCIA GONÇALVES	072.xxx.6xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.739 – LOTE UBANO Nº 2B – QUADRA 07 – LOT. VIP
TAINÁ HÜBES AVILA	104.xxx.4xx-xx	MATRÍCULA Nº 59.738 – LOTE UBANO Nº 2A – QUADRA 07 – LOT. VIP